



**XXII Coloquio Internacional de Gestión Universitaria**  
*Desafíos y Futuro de la Educación Superior ante el impacto de la Inteligencia Artificial*

Ciudad de Asunción - Paraguay  
13, 14 y 15 de diciembre de 2023



**ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (AFD) EM INSTITUTOS FEDERAIS:  
PANORAMA LEGAL E BIBLIOGRÁFICO**

**FLÁVIA CANDIDO NOGUEIRA MERINI**

Instituto Federal de Santa Catarina

[flaviacn02@gmail.com](mailto:flaviacn02@gmail.com)

**INGRID SCHERER**

Instituto Federal de Santa Catarina

[ingridschererr@gmail.com](mailto:ingridschererr@gmail.com)

**JÚLIO EDUARDO ORNELAS SILVA**

Universidade Federal de Santa Catarina

[julioornelas@yahoo.com.br](mailto:julioornelas@yahoo.com.br)

**LUCIANE STALLIVIERI**

Universidade Federal de Santa Catarina

[luciane.stallivieri@ufsc.br](mailto:luciane.stallivieri@ufsc.br)

**RESUMO**

Este artigo objetivou levantar o total de assentamentos funcionais digitalizados por Instituto Federal alinhado ao panorama legal e bibliográfico acerca do tema. Foi utilizada a metodologia de pesquisa qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental. Inicialmente foram apresentadas e discutidas publicações de legislações e bibliografias sobre gestão de documentos e digitalização, da transformação digital do governo federal e do assentamento funcional digital. Após, foram obtidas informações junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP) sobre o uso dos Assentamentos Funcionais Digitalizados pelos Institutos Federais. O estudo permitiu concluir que houve um avanço no amadurecimento dos aspectos legais sobre os assentamentos funcionais digitalizados e na implementação do mesmo no âmbito dos Institutos Federais, entretanto, há um longo caminho a se percorrer para alcançar cem por cento das digitalizações.

**Palavras-chave:** Transformação Digital do Governo Federal. Institutos Federais. Assentamento Funcional Digital. AFD; Digitalização de Documentos funcionais.

## 1 INTRODUÇÃO

Impulsionado pelo panorama da evolução digital global, observa-se a transformação digital no serviço público federal brasileiro e a estratégia do Governo Federal para a oferta digital de cem por cento dos serviços públicos até 2023. Nesse mesmo contexto salienta-se o fato que desde 2011 ocorre a publicação de normativas acerca da criação e implantação do Assentamento Funcional Digital (AFD) dos servidores na administração pública federal. Todavia, é apenas a partir de 10 de março de 2016 com a publicação da Portaria Normativa SEGRT/MP nº 04, que ocorrem os primeiros movimentos para a efetiva implementação do AFD com vistas a *“agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes.”*

A execução do AFD no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deve ser realizada para possibilitar a consulta ao histórico funcional dos servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados (BRASIL, 2016, art. 1º). Estando vedado a partir de 01 de julho de 2016 novos arquivamentos na forma física de documentos ou cópias de documentos nos assentamentos funcionais físicos dos servidores, e passa a ser utilizada exclusivamente a ferramenta AFD como repositório de documentos funcionais. Entretanto, lacunas na normativa foram complementadas pela nova Portaria Normativa SGP nº 9, de 01 de agosto de 2018 - vigente até hoje - que novamente estipulou um prazo de 30 meses a partir da sua entrada em vigor para que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC providenciasse a implantação do AFD e a digitalização do legado das pastas funcionais dos servidores - prazo esse que já se esgotou.

Salienta-se que, legado são os documentos funcionais arquivados nas pastas funcionais físicas dos servidores federais antes de 1º de julho de 2016. Com a publicação da Portaria normativa SGP nº 9/2018, passou a ser utilizado exclusivamente a ferramenta AFD como repositório de documentos funcionais.

Percebe-se ainda que, o Governo Federal insere efetivamente a administração direta e indireta federal na era dos serviços públicos digitais, com a publicação do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, por meio do qual institui a *“Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*, ou seja, a plataforma única e centralizada *gov.br*. Consequentemente, em 21 de março de 2018, com o Decreto nº 9.319 é criado o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelecida a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Pertencente a estrutura da administração indireta federal, estão os Institutos Federais, que com base na Lei nº 11.892/2008 (BRASIL, 2008), assumem a missão de ofertar educação profissional e tecnológica e educação superior, sendo equiparados às universidades federais. Com um perfil multicampi que fortalece a interiorização brasileira desse nível de ensino, os Institutos Federais possuem milhares de servidores públicos federais, tornando complexa a implementação do AFD. Nesse sentido, o presente artigo possui como objetivo levantar o total de assentamentos funcionais digitalizados por Instituto Federal alinhado ao panorama legal e bibliográfico acerca do tema.

## 2 MÉTODO

Esta seção busca evidenciar o percurso metodológico adotado para a pesquisa, que se justifica pelo fim do prazo estimado para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, em fevereiro de 2021, com base na publicação da Portaria Normativa SGP nº 9 (BRASIL, 2018).

Apresentando inicialmente o arcabouço bibliográfico sobre a temática, buscou-se levantar o total de Assentamento Funcional Digital - AFD nos 38 institutos federais brasileiros, a partir de 2016 - quando ocorreram os primeiros movimentos dos IFs no atendimento da Portaria Normativa SEGRT/MP nº 04 de 10 de março de 2016. Nesse aspecto, é caracterizado como um estudo descritivo, pois alinhado ao entendimento de Collis e Hussey (2005, p. 24), “*descreve o comportamento dos fenômenos. É usada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema ou questão*”). Também é qualitativo, pois não houve o trabalho estatístico para proceder inferências.

Para delinear o caminho teórico-metodológico procurou-se levantar a legislação sobre a criação do Assentamento Funcional Digital, os estudos publicados e disponibilizados em repositórios digitais, tais como dissertações, teses e artigos, acerca da gestão de documentos e digitalização, da transformação digital do governo federal, e do assentamento funcional digital como ferramenta estratégica do governo e da gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal no uso das tecnologias e dos serviços digitais.

Para o levantamento teórico de cada um dos temas mencionados para fundamentar a temática envolvida neste estudo foi realizada uma busca nas bases de pesquisa Google Acadêmico, Scielo e Portal de Periódicos Capes.

Quanto ao procedimento técnico de coleta de dados, a pesquisa é enquadrada como documental, em que a obtenção dos dados necessários para a análise ocorreu por meio de solicitação de permissão de acesso ao Painel AFD, que é uma ferramenta gerencial desenvolvida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com o objetivo de acompanhar o serviço de digitalização dos assentamentos dos servidores da administração pública federal, sendo a liberação de acesso e gestão do MGISP.

## 3 GESTÃO DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A legislação federal normatiza as diretrizes para a gestão dos documentos, ressaltando os procedimentos a serem adotados visando o atendimento dos princípios arquivísticos, e principalmente, a preservação dos documentos públicos. Quando adequadamente implementada na instituição, a gestão documental pode contribuir com os procedimentos de controle de tramitação, arquivamento, avaliação e preservação dos documentos produzidos, devendo-se ter atenção à classificação da documentação e aos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade de documentos arquivísticos (CONARQ, 2021).

O documento arquivístico pode ser entendido como aquele produzido (criado ou recebido), resultante de uma atividade realizada, e que pode ser apresentado num suporte digital ou não digital (CONARQ, 2020). Flores (2021) explica que os documentos produzidos na administração pública compõem o acervo institucional, e as informações nele contidas são necessárias para tomada de decisões, para embasamento legal de processos, para o controle funcional do servidor, assim como, fazem parte da memória institucional.

Foi em 1991 com a Lei nº 8.159, que foi criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), com a finalidade de definir a política nacional de arquivos públicos e privados e

exercer a orientação normativa, para a gestão documental e a proteção aos documentos de arquivo. Mas foi com o Decreto nº 4.073/2002, que a gestão arquivística de documentos teve o amparo legal na administração pública federal brasileira (CONARQ, 2020).

A Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e traz no seu artigo 2º o conceito de arquivos como um conjunto de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos públicos, instituições públicas, assim como, entidades privadas, como efeito do exercício de suas atribuições e desenvolvimento de atividades, incluída a pessoa física, independente do suporte da informação ou da natureza desses documentos. Logo, ao poder público cabe a atribuição da gestão de documentos e da proteção dos arquivos, em apoio à administração, ao desenvolvimento científico e cultural, e à preservação da informação.

Posteriormente, com a publicação da Lei nº 12.682 de 09 de julho de 2012 foi disposto sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. A norma elenca a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico e a reprodução de documentos públicos e privados.

Para o CONARQ (2021, p. 10) “*a gestão documental é o escopo no qual deve estar inserido qualquer processo de digitalização de documentos arquivísticos*”. É nesse sentido que a gestão arquivística de documentos pode ser entendida como os procedimentos e operações técnicas relativas à “*produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente*”, englobando todo o ciclo de vida do documento (CONARQ, 2022, art. 2º, §1º).

Por meio da Lei nº 13.874 (BRASIL, 2019), estabeleceu-se que as organizações públicas e as privadas poderiam “*arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que seria equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público*”. Independentemente do meio, nos termos da Lei nº 13.874/2019, o documento digital reproduzido seguindo o disposto na legislação aplicável, possui o mesmo valor do documento original. Para tanto, é indispensável que haja a verificação acerca dos meios de armazenamento dos documentos digitais, enfatizando a proteção quanto ao acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizada, preservando sua integridade.

Nesta perspectiva, salienta-se a necessidade de cumprimento das orientações para a digitalização de documentos no âmbito brasileiro, conforme aponta a Lei nº 12.682 de 2012, alterada pela Lei nº 13.874 de 2019 e das recomendações do CONARQ. A adoção de uma política, programa ou plano de digitalização deve estar em conformidade com os requisitos arquivísticos, com o viés institucional e com os aspectos legais, sendo fundamental o estabelecimento de regras, protocolos e procedimentos que garantam a efetividade e o monitoramento do processo de digitalização (CONARQ, 2021).

Em suma, a digitalização de documentos consiste então, “*nos procedimentos de Captura de imagens, Registro de Índices Adicionais, Geração de Arquivos de Imagens*”. (GOVERNO FEDERAL, 2011, art. 8º, §3º). Ela decorre de um cenário de avanço tecnológico e da necessidade de acesso ágil de informações, além de se configurar como uma solução estratégica e operacional para transferência, acesso, utilização e preservação de dados e informações (OLIVEIRA; SANTOS, 2018).

O processo de planejamento da digitalização dos documentos é sinalizado por Oliveira e Santos (2018) como aspecto primordial para a migração do suporte da informação (físico ou digital) e para a preservação documental. Traz grandes vantagens para a instituição tanto em aspectos físicos, como economia de espaço, quanto em facilidades para a tomada de decisão, tendo em vista o acesso às informações contidas no documento, a um clique de distância.

Contudo, desvantagens relativas à segurança das informações quanto ao acesso não autorizado, divulgação de dados pessoais e sigilosos, preservação e integridade das informações, confiabilidade, também devem ser enfatizadas, de acordo com Oliveira e Santos (2018, *apud* Bertoletti, 2002; Valentini, 2009).

O documento digital possibilita a eficiência na tomada de decisão, reduz o uso do papel e amplia a sustentabilidade ambiental, promove um serviço público com mais qualidade e uma administração pública mais transparente (GUIMARÃES JUNIOR, 2022, p. 24).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de investigar as questões relacionadas à transformação digital do governo federal.

#### **4 A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Ao passo que ocorrem as transformações tecnológicas, decorrentes da evolução da sociedade e da economia, em que se exige cada vez mais produtividade e eficiência e em que não há espaço para desperdícios, de recursos ou tempo, há uma imposição global por implementação de soluções sustentáveis e acessíveis por parte das organizações. De tal modo que da administração pública também é demandada a transformação digital e práticas inovadoras e perenes na execução das suas atividades. Uma vez que o Estado tem papel fundamental na transformação da economia e da sociedade - é o próprio agente transformador e fomentador (CUNHA, 2019).

Até pouco tempo atrás era observada a produção de grande quantidade de papéis pelas instituições públicas. O avanço das ferramentas da informação modificou essa forma de produção de documentos físicos para um formato digital, que traz desde facilidades de criação, processamento, transmissão e armazenamento dos documentos, até vantagens quanto ao aumento de produtividade nas atividades diárias profissionais e na sustentabilidade (BORTOLUZZI, 2020, *apud* ARQUIVO NACIONAL, 2011).

É nessa lógica que se verifica a criação e publicação de normas que abordam o processo de transformação digital da administração pública brasileira, e trazem diretrizes, ferramentas e soluções para permitir uma política digital de governança de dados confiável, sustentável e segura; tanto no âmbito econômico quanto no contexto da preservação de documentos e informações, e ainda no que concerne aos princípios das diretrizes arquivísticas e das estratégias do governo para migração de um governo eletrônico para um governo digital (OECD, 2018). É uma pressão mundial, evidenciada por organismos internacionais, por notícias na mídia, por pressão da própria sociedade,

Com a publicação do Decreto nº 8.936/2016 (BRASIL, 2016), o Governo Federal instituiu a Plataforma de Cidadania Digital e dispôs “*sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*”. Ou seja, criou-se uma plataforma única e centralizada no âmbito da administração pública federal - *gov.br* - que possibilitou o acesso às informações e a prestação direta dos serviços públicos.

Mais adiante, em 21 de março de 2018, com o Decreto nº 9.319 é criado o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelecida a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. O processo de transformação digital “*avançou de forma muito intensa no Brasil, com exceção de 2009, quando cresceu 2%, o setor brasileiro de Tecnologia da Informação e Comunicação manteve níveis de crescimento de 12% e 13% entre 2008 e 2012*”. (OECD, 2018, p. 2).

A estratégia de governo digital “*é um mecanismo essencial para institucionalizar objetivos políticos, alinhar prioridades e agregar ações coordenadas*.”. Por meio dela, estabelecem-se os requisitos para a implementação eficiente e eficaz das políticas, para o

monitoramento do desenvolvimento e dos resultados e para a definição dos mecanismos de responsabilização apoiados numa estrutura de governança confiável (OECD, 2018, p. 6).

A eficiência organizacional é um tema bastante debatido na medida em que surgem os sistemas informatizados, há uma exigência da sociedade pela agilidade na prestação dos serviços públicos. A disponibilização de instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública é estabelecida em consonância, especialmente, com a busca pela desburocratização, pela inovação, pela transformação digital e pela participação do cidadão na gestão pública. Busca-se criar um Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, além de promover o estímulo à economia brasileira em sintonia com a mundial, a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade (BRASIL, 2018).

Dado que, em 28 de março de 2019, com a publicação do Decreto nº 9.739 são estabelecidos padrões de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal. Destarte, por meio do fortalecimento da capacidade institucional que são emanados um conjunto de medidas que incentivam a melhoria de suas condições de funcionamento, de caráter organizacional, para um melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais e na execução dos programas do plano plurianual. Dentre elas, citam-se algumas: organização da ação governamental por programas; aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa; orientação para resultados; **compartilhamento, simplificação e digitalização de serviços e de processos e adesão a serviços e sistemas de informação disponibilizados pelos órgãos centrais dos sistemas estruturadores; e, desenvolvimento e implantação de soluções de inovação** - esses dois últimos foram incluídos pelo Decreto nº 10.382, de 2020 (BRASIL, 2019a, art. 2º, *Grifo nosso*).

Em complemento à norma anterior, verifica-se a criação do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov) - instituído pelo Decreto nº 10.382/2020 - com a finalidade de avaliar e modernizar a gestão estratégica dos órgãos integrantes da administração pública federal, e otimizar a implementação de suas políticas públicas, conferindo mais eficiência ao gasto público e entregando mais valor à sociedade.

As soluções do programa são de curto e médio prazo em parceria entre Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGISP) e órgãos federais no apoio da administração pública federal, engloba ações em cinco dimensões: I - Governança e gestão estratégica; **II - Processos - visando a simplificação, a digitalização, a integração e a centralização dos processos finalísticos, gerenciais e de suporte dos órgãos da administração pública federal**; III - Arranjos institucionais e estruturas organizacionais, com foco no uso dos sistemas estruturantes da administração pública federal, parcerias e descentralização administrativa, revisão de macroprocessos e estruturas gerenciais; IV - Infraestrutura e logística, apoia a adoção de medidas de racionalização e economia na ocupação predial e nas atividades logísticas; V - **Gestão de Pessoas - com foco no planejamento da força de trabalho e otimização dos processos de gestão de pessoas.** (GOVERNO FEDERAL, 2020, *Grifo nosso*).

Assim depreende-se que “*O TransformaGov busca a simplificação, a digitalização, a integração e a centralização dos processos finalísticos, gerenciais e de suporte dos órgãos da administração pública federal na dimensão de Processos*” (GOVERNO FEDERAL, 2020).

Nessa mesma linha, Vidal (2022), aborda que a digitalização dos serviços permite a automação e a otimização dos processos, possibilita o incremento da capacidade de entrega dos serviços e permite novas experiências aos usuários com base em suas necessidades, assim promovendo ganhos de produtividade nos sistemas governamentais.

Ademais, para a oferta digital de serviços públicos na administração pública são

necessárias implementações de “*soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.*” (BRASIL, 2021, art. 5º). Isso significa que por meio da disponibilização de plataformas de governo digital, com ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, ofertados de forma centralizada e compartilhada, torna-se factível o alcance do Governo Digital (BRASIL, 2021).

Os componentes necessários para um Governo Digital, conforme o art. 18 da Lei nº 14.129 (BRASIL, 2021), são: “*i) a Base Nacional de Serviços Públicos; ii) as Cartas de Serviços ao Usuário; e, iii) as Plataformas de Governo Digital*”. A Base Nacional de Serviços Públicos são as informações sobre a prestação de serviços públicos disponibilizadas por cada ente federado, dispostas nas Cartas de Serviços ao Usuário. Já as Plataformas de Governo Digital são as ferramentas digitais de solicitações e de acompanhamento de serviços públicos pelo usuário e o painel de monitoramento de desempenho de serviços públicos. Logo, os sistemas devem ter assegurada a capacidade de intercomunicação e padronização do painel, de modo que seja possível comparar o desempenho dos serviços prestados por todos os entes.

Por conseguinte, é no escopo da transformação digital que se desenha a estratégia do governo federal para promoção do alcance do cidadão aos serviços públicos de forma simplificada por meio digital, sendo parte do Plano de Transformação Digital convencionado pelos órgãos e entidades com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Nesse panorama de transformação do governo com uso de tecnologias digitais e na promoção da qualidade dos serviços públicos, e com base na Estratégia de Governo Digital para o interstício de 2020 a 2023 que a área de Gestão de Pessoas nos Institutos Federais têm suas atividades nas ações do governo federal para alcance dos objetivos de transformação digital (BRASIL, 2022).

Presente em todas as organizações, tanto públicas quanto privadas, a gestão de pessoas têm em suas atribuições desenvolvidas diariamente a manipulação de grande quantidade de informações e documentos - físicos e/ou digitais. Sejam esses entregues e/ou encaminhados numa etapa de processo seletivo de uma admissão, em uma atualização cadastral, em um requerimento funcional, em um pagamento de pessoal ou em um processo administrativo comum. Nessa lógica, da gestão documental e da arquivística, constata-se que os documentos da vida funcional de um servidor são acumulados ao longo de todos os anos de atividade pública e inseridos na sua pasta funcional - antes física, e nos dias atuais, caminhando para a era digital.

É diante de tal contexto, impulsionado pelo panorama de evolução digital global, e atualmente como parte do esforço do Governo Federal para a oferta digital dos serviços públicos, que se verifica desde 2011 a publicação de normativas acerca da criação do Assentamento Funcional Digital (AFD) na administração pública federal.

## **5 O ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (AFD) NOS INSTITUTOS FEDERAIS BRASILEIROS**

O Assentamento Funcional Digital (AFD) é um repositório digital de documentos funcionais (pastas funcionais) do servidor público federal, que substituirá a tradicional pasta funcional física e será o meio de consulta do histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades do SIPEC. Os documentos relativos à vida funcional do servidor são armazenados nesse repositório digital, AFD - disponibilizado como módulo do sistema SIGEPE - com observância das regras de segurança, armazenamento e preservação contidas no e-Arq Brasil

(BRASIL, 2018; ENAP, 2019).

Conforme Portal do Servidor (GOVERNO FEDERAL, 2016a), no dia 01 de novembro de 2018 teve início a operação do sistema atualmente em uso: SIGEPE – AFD. O Sigepe é um sistema de gestão de pessoas do governo federal que gradualmente está substituindo outros sistemas SIAPE (Siape, SiapeCad, SiapeNet e Extrator) utilizados pelas áreas de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), e direcionado também ao atendimento de servidores e chefias.

O AFD também pode ser definido como o “*dossiê, em mídia digital, fonte primária de informação de dados do servidor e que substituirá a Pasta Funcional ou Assentamento Funcional*”, em outras palavras, é o legado (BRASIL, 2018, art. 2º, VII). Deve ser entendido no que abrange os conceitos: documento funcional e pasta funcional. De acordo com Bortoluzzi (2020, p. 56), os documentos funcionais são aqueles produzidos ou recebidos no decurso da vida funcional do servidor público quanto a seus direitos e deveres. E a pasta funcional ou assentamento funcional, é aquela que reúne de forma física os documentos funcionais.

Com a criação do Assentamento funcional digital, é da unidade de Gestão de Pessoas de cada órgão e entidade integrante do SIPEC, a atribuição da operacionalização do AFD, a ser realizada “[...] por meio de: I - inclusão de novos documentos funcionais; e II - digitalização do legado dos documentos funcionais”, para o sistema SIGEPE-AFD (BRASIL, 2018, art. 3º).

Ressalta-se, a identificação das diretrizes sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos desde 2011, e outros normativos acerca do AFD em anos posteriores. No quadro 1 resume-se os atos administrativos publicados quanto ao AFD:

**Quadro 1** Atos Normativos publicados sobre o AFD no período de 2011 a 2018.

<b>Portarias</b>	<b>Assunto</b>
Portaria Normativa/SRH nº 03 e 04 de 18 de novembro de 2011.	A primeira cria o AFD e estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, dispõe sobre a organização, digitalização e armazenamento dos assentamentos funcionais. Já a segunda, estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à fiscalização dos serviços de preparação e de digitalização dos documentos que compõem os assentamentos funcionais.
Portaria Normativa/SEGEP nº 199 de 17 de novembro de 2015.	Cria o AFD, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, informa sobre o lançamento e disponibilização do SEI-AFD até 29 de fevereiro de 2016; veda a partir de 1º de março de 2016 o arquivamento de documentos funcionais na forma física e revoga as Portarias de 2011.
Portaria Normativa/SEGRT/MP nº 04 de 10 de março de 2016.	Cria o AFD, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, referencia novamente o lançamento e disponibilização do SEI-AFD até 30 de junho de 2016, veda a partir de 1º de julho de 2016 o arquivamento de documentos funcionais na forma física e revoga a Portaria de 2015.
Portaria Normativa nº 9, de 01 de agosto de 2018 - vigente.	Cria o AFD, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, mantém a vedação desde 1º de julho de 2016 quanto ao arquivamento de documentos funcionais na forma física, traz outras diretrizes e revoga a Portaria de 2016. Em 01/11/2018 tem início o novo módulo SIGEPE-AFD.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023.

Em novembro de 2011 são publicadas duas portarias pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com as primeiras disposições sobre o AFD (GOVERNO FEDERAL, 2011). Em julho de 2012, é publicada a Lei nº 12.682, que trata da elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos (BRASIL, 2012). Posteriormente, em novembro de 2015 ocorreu a publicação de nova portaria pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP), do MPOG, com enfoque a novas orientações para a operacionalização do AFD e referência ao lançamento do novo sistema: SEI-AFD (BRASIL, 2015).

Em março de 2016, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT) do MPOG, por meio da Portaria Normativa nº 04 publicou novas diretrizes relacionadas à criação, etapas, prazos, gestores e competências do AFD, com ênfase na agilidade do acesso à informação, no subsídio à tomada de decisão, e como meio de resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes integrantes do SIPEC. Foi implementada como meio de consulta ao histórico funcional dos servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados. Importante frisar que, ao MPOG foi atribuída a responsabilidade pela disponibilização do sistema eletrônico para a gestão dos documentos do AFD (BRASIL, 2016).

Cerca de dois anos depois, em agosto de 2018 houve a publicação de nova portaria normativa (Portaria Normativa nº 9) - que é a vigente. Estabeleceu-se o prazo de 30 meses a partir da sua publicação para que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC providenciassem a operacionalização do AFD e a digitalização do legado das pastas funcionais dos servidores para a nova ferramenta disponibilizada: SIGEPE-AFD (BRASIL, 2019). Destaca-se que já se extinguiu o prazo definido, e não foram encontradas outras ações do ministério, relativas a reforço ou campanha para atendimento pelas instituições normatizadas quanto à conclusão da digitalização do legado.

A seguir na Figura 1 é resumido o funcionamento do módulo AFD no SIGEPE.

**Figura 1** AFD



Fonte: Portal do Servidor, GOVERNO FEDERAL, 2022.

Assim, tendo em vista a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2023 - “organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção da efetividade das políticas e da qualidade dos serviços públicos [...]” (BRASIL, 2022) - com base na iniciativa do referido

Decreto 11.260, de 2022 em “*Transformar cem por cento dos serviços públicos digitalizáveis até 2023*”, que as pesquisadoras durante sua atuação na gestão de pessoas de uma instituição federal vinculada ao SIPEC perceberam que muitos dos seus Câmpus ainda não haviam conseguido digitalizar o legado dos seus servidores. E essa poderia ser a realidade de muitas outras instituições do executivo federal, instigando na hipótese de não conclusão da digitalização do legado dos servidores pelos outros IFs.

O quadro 2 apresenta o total de assentamentos funcionais digitalizados por cada Instituto Federal, bem como o percentual que isso representa, de acordo com os dados extraídos do Painel AFD.

**Quadro 2** Assentamentos Funcionais digitalizados por Instituto Federal

<b>Instituto Federal*<sup>1</sup></b>	<b>Total de assentamentos funcionais digitalizados</b>	<b>Percentual de assentamentos digitalizados</b>
IFSP	7.064	83,81%
IFCE	5.315	85,78%
IFSC	4.282	67,53%
IFGO	3.728	86,10%
IFPR	3.611	78,59%
IFMA	3.570	71,96%
IFPB	3.505	76,63%
IFRS	3.457	75,68%
IFMG	3.447	84,86%
IFPE	3.341	67,91%
IFES	3.107	44,83%
IFSRIO-GRANDENSE	2.892	59,15%
IFMT	2.763	51,89%
IFFLU	2.557	76,28%
IFSULMG	2.535	73,10%
IFPI	2.530	60,60%
IFNORTEMG	2.342	94,55%
IFFARROUPILHA	2.081	70,09%

<b>Instituto Federal*<sup>1</sup></b>	<b>Total de assentamentos funcionais digitalizados</b>	<b>Percentual de assentamentos digitalizados</b>
IFAM	1.941	63,04%
IFAL	1.914	60,17%
IFGOIANO	1.906	67,21%
IFBAIANO	1.871	67,59%
IFMS	1.841	95,69%
IFPA	1.724	46,33%
IFTO	1.602	65,71%
IFSE	1.353	62,47%
IFTRIANMG	1.340	70,27%
IFCATARINA	1.193	31,39%
IFRO	921	37,42%
IFSERTPE	761	42,75%
IFSUDMG	750	28,11%
IFRR	693	61,76%
IFRN	676	12,16%
IFAC	579	49,66%
IFAP	479	45,06%
IFBA	72	1,29%
IFBRASILIA	47	2,24%
IFRJ	31	0,89%
<b>Total</b>	<b>83.821</b>	-

\*<sup>1</sup> Corresponde ao órgão no painel AFD.

\* Os números decimais e percentuais totais por órgãos foram dados extraídos do painel AFD, não tendo sido calculados pelos autores.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do Painel AFD e do Portal da Transparência, 2023.

Pelos dados apresentados no quadro 2, constata-se que nenhum Instituto Federal alcançou cem por cento das digitalizações, apesar que a maior parte avançou em mais de 50%. Dessa forma, o desafio para que todas as Instituições consigam atender as legislações acerca da temática, demandará prazos delongados.

Ressalta-se que, com base nos números extraídos do Painel AFD, verificou-se que o módulo AFD do sistema Sigepe - sistema em que são incluídos os documentos funcionais dos servidores - computa a quantidade de assentamentos funcionais de acordo com o número de vínculos do servidor, assim, se um servidor possuir mais de um vínculo federal, seja por mudança de cargo, ou devido ter dois cargos - um de TAE e o outro de professor, por exemplo - terá atribuído dois vínculos e o sistema contabilizará dois assentamentos.

## 6 CONCLUSÕES

O presente estudo concluiu seu objetivo ao apresentar o levantamento do total de assentamentos funcionais digitalizados por Instituto Federal alinhado ao panorama legal e bibliográfico acerca do tema. Inicialmente foi evidenciado bibliografias e legislações sobre a gestão de documentos e digitalização na administração pública, para então demonstrar a transformação digital da administração pública federal. Por conseguinte, inserido nesse contexto, foi discutido o embasamento e amparo legal do Assentamento Funcional Digital (AFD) para então apontar o total de assentamentos digitalizados por cada Instituto Federal brasileiro, e a sua representação percentual.

O estudo também concluiu que muito se avançou em termos de amadurecimento dos aspectos legais sobre o Assentamento Funcional Digital, e no âmbito dos Institutos Federais, a implementação já ultrapassou os 50% na maior parte das Instituições existentes.

Outros estudos são importantes de serem realizados, visando conhecer as dificuldades de se implementar e alcançar cem por cento das digitalizações dos Assentamentos Funcionais.

## REFERÊNCIAS

BORTOLUZZI, Rosana. **O assentamento funcional digital**: elaboração de um instrumento de padronização de procedimentos para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSM. UFSM, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/24280>. Acesso em: 04 junho de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em 18 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em 19 maio. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112682.htm). Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm). Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm). Acesso: 07 mai. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.** 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9739.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9739.htm). Acesso: 21 mai .2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** 2019b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm). Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.** 2020a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm). Acesso em: 21 mai. 2023

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.** 2020b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm#art14](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10332.htm#art14). Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020.** 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.382-de-28-de-maio-de-2020-259144093>. Acesso em: 21 mai. 2023

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm#art53](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm#art53). Acesso em 19 maio. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.260, de 22 de novembro de 2022.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11260.htm#art9](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11260.htm#art9). Acesso em: 07 mai. 2023.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração.** 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **MODELO DE REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS e-ARQ Brasil.** 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ\\_v2\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf). Acesso em: 27 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Diretrizes para a digitalização de documentos de arquivos nos termos do Decreto nº 10.278/2020.** 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Diretrizes\\_digitalizacao\\_2021.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Diretrizes_digitalizacao_2021.pdf). Acesso em: 21 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Resolução CONARQ nº 50, de 6 de maio de 2022.** Dispõe sobre o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, Versão 2. Disponível em:

<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-50-de-06-de-maio-de-2022>. Acesso em: 14 mai. 2023.

CUNHA, C.B.L. A transformação digital do governo federal brasileiro: analisando as recomendações dos organismos internacionais. (Monografia: especialização). UFMG, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/33473>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Introdução ao Sistema Sigepe - AFD**. Módulo 1. Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3941>. Acesso em: 04 jun. 2023

FLORES, Simone Reis. **A Implantação do Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital (SGAFD) nos Institutos Federais de Educação do RS e SC: considerações arquivísticas**. UFSM, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11210796](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11210796). Acesso em: 03 jun. 2023.

GOVERNO FEDERAL. Portaria Normativa/SRH nº 03 de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/arquivos/13-portaria\\_normativa\\_03.pdf](http://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/arquivos/13-portaria_normativa_03.pdf). Acesso em: 27 mai. 2023.

GOVERNO FEDERAL. Portaria Normativa nº 04 de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [https://www2.fab.mil.br/cendoc/images/doc/arq\\_pdf/PORTARIA\\_NORMATIVA\\_4\\_de\\_18\\_NOV\\_2011\\_MPOG\\_.pdf](https://www2.fab.mil.br/cendoc/images/doc/arq_pdf/PORTARIA_NORMATIVA_4_de_18_NOV_2011_MPOG_.pdf). Acesso em: 30 ago. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Normativos AFD. Portal do Servidor**, 2016a. Atualizado em: 06 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/normativos>. Acesso em: 06 mai. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Portaria normativa/SEGRT/MP nº 04 de 10 de março de 2016**. 2016b. Disponível em: [https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/copy\\_of\\_Portarian04.10.2016.pdf](https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/copy_of_Portarian04.10.2016.pdf). Acesso em: 06 mai. 2023

GOVERNO FEDERAL. **Portaria normativa/SGP nº 9, de 01 de agosto de 2018**. Disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/assentamento-funcional-digital/PortariaNormativaN09DE01DEAGOSTODE2018.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2023.

GOVERNO FEDERAL. O programa. **Ministério da Economia**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/transformagov/programa>. Acesso em: 21 mai. 2023.

GOVERNO FEDERAL. Painel AFD. **Ministério da Economia**, [s.d]. Disponível em: <https://painelafd.economia.gov.br/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

GUIMARÃES JUNIOR, M.P.B. **Preservação de documentos arquivísticos digitais: um estudo dos fatores que podem comprometer o módulo eletrônico de protocolo do sipac**

**da UFPB para os gestores.** UFPB, 2022. Disponível em:  
[https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26558/1/MauroPorfírioBarbosaGuimarãesJúnior\\_Dissert.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26558/1/MauroPorfírioBarbosaGuimarãesJúnior_Dissert.pdf). Acesso em: 21 mai. 2023.

OLIVEIRA, Danielle A.; SANTOS, Thais H. N. Serviços de digitalização de documentos: uma análise do caso brasileiro. **Ponto de Acesso**, v.12, n.1, p. 22-36, abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/15142/16174>. Acesso em: 21 mai.2023.

OECD. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Digital Government Review of Brazil. Towards the Digital Transformation of the Public Sector.** OCDE, 2018. Disponível em:  
<https://www.oecd.org/digital/digital-government/digital-government-review-brazil-2018-key-findings.pdf>. Acesso em 21 mai. 2023.

VIDAL, S.S.A.N. Inovação e transformação digital em gestão de pessoas no governo federal: caso sougov.br. **IDP**, 2022. Disponível em:  
[https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4158/1/DISSERTACAO\\_%20SANDRA%20SCHERRER%20DE%20AMORIM%20NAGEM%20VIDAL%20MESTRADO\\_2022.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4158/1/DISSERTACAO_%20SANDRA%20SCHERRER%20DE%20AMORIM%20NAGEM%20VIDAL%20MESTRADO_2022.pdf). Acesso em: 21 mai. 2023.